



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 168/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

*"Dispõe sobre as medidas de flexibilização da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID19 (Coronavirus).*

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização para estabilização econômica local;

**CONSIDERANDO** que a situação da saúde pública municipal encontra-se sob controle, devido às medidas preventivas e de combate à transmissão pelo coronavírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Mantém-se estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

que se fizerem necessários, bem como os que vierem a serem recomendados por órgãos de saúde pública.

**Art.2º.** Para o enfrentamento emergencial, mantêm-se decretadas as seguintes medidas:

I – matem-se, a critério da Administração, dispensados do labor os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto se estiverem vinculados à Secretaria de Saúde ou prestarem seu serviços em atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas;

II – matem-se suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação e atendimento na Creche Municipal do período de 18 de março de 2020 a 27 de março de 2020, podendo tal período ser modificado, sem prejuízo de demais atividades da Secretaria de Educação;

III – matem-se suspensos todos os eventos públicos ou privados com aglomeração superior a 30 (trinta) pessoas, incluídas as programações culturais e públicas;

a) matem-se vedada a concessão de alvarás para eventos que tratam o presente inciso;

b) o estabelecimento ou pessoa física que infringir a determinação inserta no inciso IV, terá a suspensão do alvará anual de funcionamento, bem como estará sujeita às multas previstas na legislação e demais medidas administrativas cabíveis;

V– o servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades;

VI – matem-se a suspensão das reuniões dos Conselhos do Município;

VII – matem-se a suspensão de eventos esportivos mantidos ou em parceria com o Município, bem como aulas no Estádio Municipal, Praça de Esportes e Poliesportivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

**Art.3º.** Fica autorizado o funcionamento da feira livre somente para os comerciantes municipais e desde que respeitados as orientações da Resolução 06/2020 e 08/2020 COES – HELIODORA;

**Parágrafo único:** poderão ser comercializados produtos in natura e produtos alimentícios produzidos no local, somente para entrega, sem consumo in loco.

**Art.4º.** Fica autorizado o funcionamento de bares e lanchonetes até às 22:00 horas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo **COES – Heliódora**.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento da biblioteca municipal somente para retirada e entrega de livros e periódicos;

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas com capacidade máxima de 50 % de ocupação;

**Art. 7º.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos deste Decreto, as medidas administrativas serão tomadas em desfavor do descumpridor.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.

**PUBLICADO**

DATA: 18 / 06 / 2020

Marcio  
ASSINATURA

Márcio Alessandro Fernandes  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**

**Prefeito Municipal**